



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/04/15

Conceição de Maria Lages Rodrig.
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado 410-1120

Paulo
para relatar.

Em 14/4/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 06, DE MARÇO DE 2015 – PROCESSO AL Nº 5062/2015

“Cria o cargo de Jornalista no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. THEMÍSTOCLES FILHO (PMDB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 75, “caput” da Constituição Estadual e do art. 96, I, “b” c/c art. 105, I e art. 228, I, todos do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Com efeito, o Indicativo de Projeto de Lei *“cria o cargo de Jornalista no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, e dá outras providências.”*

Ao examinar a propositura, verificamos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, a competência para legislar sobre a criação de cargos na Administração Pública Estadual é de iniciativa privativa do Governador do Estado nos termos do art. 75, § 2º, II, “a” da Constituição do Estado do Piauí, *verbis*:

“Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

FSP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Os deputados com assento nesta Casa Legislativa são competentes para tratar de matérias de natureza privativa do Executivo Estadual, desde que sejam feitas na forma de **indicativos**, como no caso em tela.

O referido Indicativo de Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Indicativo de Projeto de Lei nº 06/2015 - Processo AL nº 5062/2015, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões acima apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

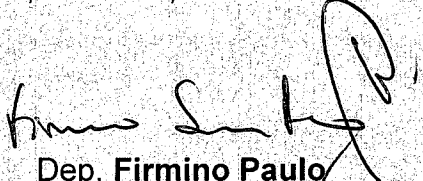
III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(☐) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

(☐) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de maio de 2015.


Dep. **Firmino Paulo**
Relator

APROVADO	UNANIMIDADE
em, 32/05/15	
Presidente da Comissão de	
